

**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****Regulamento n.º 791/2023**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento.

**Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, promovida que foi nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a publicitação do início do procedimento de alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento através da publicação do Edital n.º 2023/132 de 09-05-2023 no *site* institucional do Município com referência à participação procedimental, foi o respetivo projeto de alteração regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 19-06-2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 31-05-2023.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, publica-se em anexo a versão final da alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, que entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo ser consultado no *site* institucional do Município em [www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt), assim como no Boletim Municipal.

Eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente aviso.

22 de junho de 2023. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

**Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

## Nota justificativa

Por deliberação da Assembleia Municipal de 17-10-2009, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento do Município de Matosinhos.

Esta norma regulamentar teve por fundamento apoiar famílias em situação de vulnerabilidade económica, permitido, o apoio ao acesso ao mercado de arrendamento tradicional.

Decorridos vários anos após a sua entrada em vigor, a norma regulamentar foi sofrendo adaptações à realidade económica e social vigente, tendo sofridos 2 alterações, a última das quais em setembro de 2022, que culminou com a sua republicação na 2.ª série do *Diário da República* de 18 de outubro de 2022.

A recente criação do programa do Governo +Habitação, vem criar diversos mecanismos de apoio às famílias no acesso à habitação, nomeadamente o apoio temporário e extraordinário à renda de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação, atribuído de forma oficiosa, mitigando assim os efeitos da crise inflacionista no mercado arrendamento.

Pretende-se em suma com a presente alteração regulamentar, permitir a acumulação dos apoios municipais, com o apoio extraordinário à renda no âmbito do Decreto-Lei n.º 20-B/2023 de 22 de março.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas ora projetadas, e pese embora não seja possível, nem exigível, a quantificação dos benefícios que serão atribuídos pode ser feita pela análise dos diversos interesses em presença. Assim, cumpre referir que com a implementação da alteração do presente instrumento regulamentar se estima que os benefícios se revelem superiores aos custos implicados, pois é expectável que, com os incentivos que se pretendem efetivar, se contribua para a melhoria e reforço positivo do mercado de arrendamento no Concelho, e com esse desiderato se obtenham benefícios diretos, mas também indiretos, com o incremento da qualidade dos residentes no Concelho. No que se refere aos custos, uma vez que se enquadra numa lógica

de rigor, equidade e controlo dos incentivos fiscais previstos, não irá onerar significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que estes apoios já vinham a ser atribuídos pelo Município através do orçamento municipal.

De acordo com artigos 142.º e 98.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 03-05-2023, foi publicitado no *síte* institucional do Município através do Edital n.º 2023/132 de 09-05-2023 pelo período de 10 dias úteis, o início do procedimento de alteração do presente regulamento com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Decorrido o referido prazo verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, razão pela qual, não se procedeu à audiência prevista no artigo 100.º do C.P.A.

Igualmente, porque a natureza da matéria não o justifica, o projeto de alteração regulamentar em causa não foi submetido a consulta pública.

A presente alteração regulamentar é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com as alíneas *h)* e *i)* do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

#### Artigo 1.º

##### **Aditamento ao Regulamento Programa de Apoio Municipal ao Arrendamento**

É aditado ao presente regulamento o artigo 13.º com a seguinte redação:

#### «Artigo 13.º

##### **Disposição transitória**

1 — O disposto na alínea *d)* do n.º 3 do artigo 3.º e nos n.ºs 5 e 7 do artigo 6.º do presente Regulamento não se aplica às situações abrangidas pelo apoio extraordinário às famílias para o pagamento da renda, definido no Decreto-Lei n.º 20-B/2023 de 22 de março.

2 — O valor do apoio obtido nos termos do presente Regulamento poderá ser cumulado com o apoio extraordinário à renda previsto no mencionado Decreto-Lei n.º 20-B/2023 de 22 de março.

3 — Os efeitos decorrentes dos números anteriores retroagem a 1 de janeiro de 2023 e mantêm-se enquanto se mantiver a vigência do Decreto-Lei n.º 20-B/2023 de 22 de março.»

#### Artigo 2.º

##### **Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316609597